



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VIII – EDIÇÃO EXTRA 1232 – DATA 22/09/2022

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **RESOLUÇÃO**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



RESOLUÇÃO

REPUBLICADO POR FALTA DA ASSINATURA ELETRONICA

RESOLUÇÃO Nº 537/2022

Adiciona-se o Parágrafo 4º ao artigo 410º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira de Santana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Resolução nº 745/2022, de autoria da Mesa Diretiva, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1 – Cria-se o parágrafo 4º do Art. 410º do Regimento Interno, passando a vigor a seguinte redação, permanecendo os demais dispositivos deste artigo sem alterações:

§4º – Na apreciação da Câmara Municipal sobre a escolha do Procurador-Geral do Município, observar-se-ão as seguintes normas e o exame das indicações feitas na forma do § 3º, art. 100, da Lei orgânica seguirá as seguintes etapas:

- a) a CCJR apresentará o relatório ao Plenário, por meio de parecer, com recomendações, se for o caso, para que sejam apresentadas informações adicionais;
- b) será concedida, automaticamente, vista coletiva aos vereadores e divulgado o relatório por meio do Diário Oficial da Câmara Municipal de Feira de Santana;
- c) a Câmara Municipal de Feira de Santana possibilitará à sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do Presidente da CCJR com vistas ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública e sabatina em face das informações e indagações recebidas;
- d) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado, caso requeira a CCJR;(Lei Complementar 02/1995).
- e) para inquirição de candidato, cada Vereador interpelante disporá de 10 (dez) minutos, assegurado igual prazo para resposta, imediata, do interpelado, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, por 5 (cinco) minutos, sendo livre a fala e as indagações aos membros da CCJR;
- f) o relatório será votado em plenário e comunicará ao Prefeito o resultado da votação e acatando ou não a indicação e seguirá o que dispõe a Lei Complementar 02/1995. ;

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 21 de Setembro de 2022.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
- Presidente -

Ver. SÍLVIO DE OLIVEIRA DIAS
- 1º Vice-Presidente -

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
- 2º Vice-Presidente -

Ver. JOSÉ MARQUES DE MESSIAS
- 3º Vice-Presidente -

Verª. LUCIANE APARECIDA SILVA BRITO VIEIRA
- 1ª Secretária -

Verª EREMITA MOTA DE ARAÚJO
- 2ª Secretária -

Ver. FLÁVIO ARRUDA MORAIS
- 3º Secretário -

